

SINDAFA/MG ESCLARECE A SITUAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL

Em razão de reclamação de alguns filiados com a morosidade da ação de promoção por escolaridade adicional, a direção do SINDAFA/MG esteve reunida na quinta-feira, dia 13 de outubro, com o advogado Ítalo Souza Nicolliello, para cobrar esclarecimentos sobre a tramitação do processo.

A ação foi proposta em 31 de janeiro de 2013, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS DE MINAS GERAIS – AFA/MG, entidade que posteriormente veio a se tornar o SINDAFA/MG. Como à época os Fiscais Agropecuários e Fiscais Assistentes Agropecuários não estavam organizados como sindicato, foi necessária autorização dos associados para ingresso em juízo. Ao todo, 189 (cento e oitenta e nove) servidores autorizaram a AFA/MG a representá-los na ação coletiva.

Na ação, a AFA/MG pediu o reconhecimento da ilegalidade das limitações temporais às promoções por escolaridade adicional e o pagamento de diferenças vencimentais vencidas e vincendas em razão das promoções. Vale lembrar que, o decreto e a portaria que regulamentavam essa forma de ascensão proibiam a promoção para quem não estivesse matriculado ou frequente no curso ensejador da promoção, até 31 de dezembro de 2007, ou que não tivesse concluído o estágio probatório até 7 de abril de 2008, vedação que atingiu praticamente todos os investidos no concurso de 2005.

Em 10 de março de 2014 foi proferida a primeira sentença no processo. O então Juiz Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, Dr. Manoel dos Reis Moraes, julgou parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer como ilegais as limitações impostas pelo Decreto 44.769/2008 e pela Resolução SEPLAG/IMA 6.569/2008, estendendo a possibilidade de promoção para todos os 189 (cento e oitenta e nove) servidores abrangidos na ação. A sentença ainda determinou que os efeitos financeiros da condenação seriam retroativos à data do requerimento administrativo, para quem o formulou; à data da citação do IMA no processo (maio de 2013), para quem não tem pedido administrativo; ou à data do término do estágio probatório ou da obtenção da qualificação adicional para quem preencheu esse requisito depois da citação.

Essa sentença foi anulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em 31 de agosto de 2015. Na decisão de 2ª Instância, a 7ª Câmara Cível do Tribunal entendeu que o juiz não apreciou todos os argumentos do IMA acerca de situações individualizadas de servidores, o que, segundo os desembargadores, gerou a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

O processo então retornou à primeira instância e foi redistribuído para a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, em razão da alteração da jurisdição das Varas da Fazenda Pública.

Em 28 de agosto de 2017 foi proferida nova sentença, desta vez pelo Juiz de Direito Elton Pupo Nogueira. Ao contrário da primeira, nesta última o magistrado abordou de forma individualizada a situação de todos os servidores que tiveram questões particulares suscitadas na defesa, sendo que, em todos eles, os argumentos do IMA foram rejeitados. Mais uma vez foi dado ganho de causa aos servidores. Os critérios de promoção, a frequência e os efeitos financeiros retroativos foram quase similares aos da primeira

sentença. A única diferença em relação ao pronunciamento anterior foi a de que a promoção não poderia ocorrer antes do segundo ano, contado do término do estágio probatório.

Tanto o IMA quanto a AFA/MG recorreram desta decisão. No seu recurso, a AFA/SINDAFA defende que a promoção deve ser automática, tão logo o servidor preencha os requisitos para tal, quais sejam, a obtenção da qualificação adicional, o término do estágio probatório com aproveitamento e avaliações periódicas satisfatórias. O recurso ainda questiona a interpretação do artigo 18 da Lei 15.303/2004, que afirma que a promoção só pode se dar depois de dois anos do término do estágio probatório. Nas razões do recurso, os advogados sustentam que o artigo 18 tem que ser compatibilizado com o artigo 19 da Lei 15.303/2004, que justamente com fundamento na escolaridade adicional, reduz ou suprime o interstício necessário à promoção.

Em 27 de janeiro de 2018, o Desembargador Peixoto Henriques determinou a suspensão do processo, enquanto não houvesse uma decisão definitiva nos autos do IRDR - Incidente Resolução de Demandas Repetitivas sobre o tema da promoção por escolaridade adicional – processo 1.0000.16.049047-0/0001.

O IRDR é um julgamento que serve de parâmetro para todos os outros processos que têm o mesmo objeto e que estão sob a jurisdição do tribunal. Esse incidente está previsto no Código de Processo Civil, é adotado para se evitar decisões conflitantes e para uniformizar a interpretação de um determinado tema. Ele vincula os juízes de primeira instância e o próprio tribunal nas decisões seguintes.

Em virtude da importância da decisão a ser proferida no IRDR, o SINDAFA/MG requereu habilitação como *amicus curiae* no processo, pedido que foi aceito pelo Tribunal de Justiça e que permitiu aos advogados do SINDAFA/MG apresentar argumentos e participar da seção de julgamento.

Em 22 de novembro de 2018, o IRDR da promoção por escolaridade adicional dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado foi julgado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A decisão foi em grande medida favorável aos servidores públicos, ao afastar as travas temporais para a promoção. Não obstante, o voto vencedor fez consignar de forma explícita que “a promoção somente poderá ser concedida após a verificação do impacto financeiro e aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (Art. 19, da Lei Estadual nº 15.464/2005 e Art. 4º, incisos VI e VII, do Decreto nº 44.769/2008), tema este afeto ao mérito administrativo, insuscetível, portanto, de incursão pelo Judiciário.”

Por entender que este aspecto do julgado era prejudicial aos servidores, ao permitir à Administração negar a promoção com fundamento no impacto financeiro, o SINDAFA interpôs recursos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e para o Supremo Tribunal Federal (STF) no IRDR.

Além do SINDAFA, outros importantes sindicatos de servidores também recorreram para os tribunais superiores, como o SINDIPUBLICOS, SIDSEMA (Meio Ambiente), SINFAZFISCO (Servidores da Tributação e Arrecadação) e SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL.

Os recursos aguardam apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça. É importante registrar que, em 15 de março deste ano, o STJ julgou um processo que traz discussão assemelhada. Trata-se do REsp nº 1.878.449/TO – Tema 1.075, onde foi firmada a seguinte

tese de repercussão geral: *“É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.”*

Se adotada essa mesma interpretação no IRDR sobre a escolaridade adicional, a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças não poderá negar aos servidores a promoção por escolaridade adicional, por motivos financeiros e orçamentários.

Assim, como a ação coletiva da AFA/MG está suspensa até o julgamento final do IRDR, será necessário aguardar a análise dos recursos pelos tribunais superiores em Brasília, o que ainda não tem data para acontecer.

Sobre os servidores que já foram promovidos em virtude de sentenças proferidas em ações individuais, os advogados explicaram que tal fenômeno acontece por diversos motivos, entre eles: i) o trânsito em julgado da sentença (quando o IMA não pode ou deixa de recorrer) aconteceu antes de 22 de novembro de 2018, data do julgamento do IRDR; ii) nos julgamentos proferidos com base no IRDR (os seguintes à 23 de novembro de 2018), não houve, pela Administração, qualquer oposição às promoções com fundamento de ordem financeira ou orçamentária – o que tecnicamente poderá ocorrer no futuro na medida em que o Tribunal de Justiça autorizou a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças a negar as promoções por razões financeiras.

O advogado esclareceu também que, segundo o entendimento consagrado nos tribunais, não existe litispendência entre ações individuais e ação coletiva, o que permite aos servidores abrangidos na ação da AFA/MG a proporem demandas em nome próprio. O problema da ação individual é que o prazo prescricional para receber as diferenças é de 5 (cinco) anos contados retroativamente da propositura da ação. Assim, em um processo distribuído em novembro de 2022, por exemplo, o servidor só obterá diferenças remuneratórias a partir de novembro de 2017.

Outra questão importante a ser observada é que o IMA pode, na defesa de uma ação individual, apontar a existência da demanda coletiva e exigir do servidor que se manifeste no prazo de 30 dias sobre a suspensão da primeira, sob pena deste ser excluído dos efeitos da sentença proferida no processo coletivo, o que pode gerar prejuízos financeiros em razão da prescrição aplicável em cada caso.

O SINDAFA/MG alerta ainda os servidores para que avaliem detidamente os pedidos que estão sendo formulados nas ações individuais, pois muitos colegas têm requerido a promoção a partir de agora, ignorando ou sendo indiferentes à circunstância que já poderiam obter promoções em datas pretéritas e, assim, obter na justiça uma posição mais destacada na carreira.